

---

**RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT**

**EDITAL SEI Nº 27483715/2025 - SAP.LCT**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 505/2025**

Objeto: **Registro de Preços, visando a futura e eventual Aquisição de Desktops (computadores de mesa básicos, intermediários e avançados), Monitores, Minicomputadores, Notebooks (Básicos e Avançados) e Kits de Mouse e Teclado (com e sem fio).**

**Pedido de Esclarecimento 7 - Recebido em 01 de dezembro de 2025, às 16h37min.**

**Questionamento 1:** "Nos itens 2, 3, 4 e 5, pede-se: "2.3 Placa de Vídeo: Deverá possuir Placa de Vídeo dedicada com, no mínimo, 8GB (oito gigabytes) de memória de tecnologia GDDR6. A placa gráfica deverá apresentar um índice de desempenho Passmark G3D Mark de, no mínimo, 7.600 pontos disponíveis em [https://www.videocardbenchmark.net/gpu\\_list.php](https://www.videocardbenchmark.net/gpu_list.php), garantindo a eficiente execução de programas como AutoCad 2025, Revit 2025 e ArcGis." "5.3 Placa-Mãe Deverá ser compatível com o tamanho do gabinete. Possuir slots de expansão livres: Ao menos 1(um) PCIe x 16 de 3.ª Geração. Ao menos 1(um) Pcie." Tendo em vista que fabricantes como Dell, HP e Lenovo possuem somente 1 slot PCIe x16 que é ocupado pela GPU de 8GB, entendemos que essa especificação de possuir 1 PCIe x16 livre restringe a participação desses 3 fabricantes. Dessa forma, para manter a isonomia do certame e a ampla competitividade, entendemos que será aceito a presença do slot mesmo que com a GPU instalada. Está correto o nosso entendimento?".

**Resposta:** Conforme resposta da Unidade de Governança e Contratações de TIC da Secretaria de Administração e Planejamento, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27700631/2025 - SAP.UGC: "O entendimento não está correto. Para os itens citados (2,3,4 e 5), o Subitem 5.3 ("Placa-Mãe - Slots de Expansão") exige claramente que "Ao menos 1 (um) PCIe x16 de 3.ª Geração" e "Ao menos 1 (um) Pcie" sejam slots de expansão livres (vagos), ou seja, além daquele utilizado pela Placa de Vídeo dedicada de 8GB. Esta exigência se destina a garantir a capacidade de expansão futura do equipamento, atendendo ao legítimo interesse da Administração Pública, e não restringe a competitividade, visto que linhas de Workstations de diversos fabricantes atendem ao requisito."

**Questionamento 2:** "Nos itens 4 e 5, pede-se: "1.1 Desempenho do processador Processador deverá atingir índice de, no mínimo, 33.600 pontos para o desempenho multitarefa e 4.000 pontos para desempenho mono tarefa, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark disponível em [cpubenchmark.net/cpu\\_list.php](http://cpubenchmark.net/cpu_list.php)." "1.2 Especificações de CPU Número mínimo de dezesseis (16) núcleos de CPU com mínimo de vinte e quatro (24) threads." "1.3 Tamanho total do cache Total de cache (L2+L3) igual ou superior a 44 MB (megabytes)" Tendo em vista que a Intel atualmente utiliza de processadores número de threads igual ao de núcleos, entendemos que será aceito processador Intel Core Ultra 7 265, visto que mesmo com menos threads ele é superior ao solicitado no edital, inclusive, possuindo pontuações (<https://www.cpubenchmark.net/cpu.php?cpu=Intel+Core+Ultra+7+265&id=6423>), cache total e núcleos (<https://www.intel.com.br/content/www/br/pt/products/sku/241068/intel-coreultra-7-processor-265-30m-cache-up-to-5-30-ghz/specifications.html>) totalmente superiores aos solicitados em edital. Está correto o nosso entendimento?".

**Resposta:** Conforme resposta da Unidade de Governança e Contratações de TIC da Secretaria de Administração e Planejamento, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27700631/2025 - SAP.UGC: "O entendimento não está correto. O Edital estabelece requisitos mínimos de atendimento obrigatório, os quais visam atender a necessidade da Administração no que tange ao desempenho dos desktops avançados (item 4 e 5). Aceitar um processador que tenha menos de 24 threads mas que, em tese, apresente Passmark ou outras especificações superiores, resulta no não atendimento às especificações do Edital, uma vez que a quantidade de threads é um requisito de configuração per se. A Administração Pública está legalmente impedida de aceitar uma configuração que não atenda ao requisito mínimo de threads estabelecido, mesmo que o Passmark ou outras especificações sejam superiores."

**Questionamento 3:** "Nos itens 6 e 7, pede-se: "8.2 Bateria Bateria Interna do tipo "Ions de Lítio", de 3 ou mais células, capacidade mínima de 36Wh, com autonomia quando alimentado exclusivamente pela bateria de ao menos 4 (cinco) horas em uso moderado de escritório e navegação." Entendemos que devemos considerar 4 horas de duração, ao invés do valor escrito dentro dos parênteses. Está correto o nosso entendimento?"

**Resposta:** Conforme resposta da Unidade de Governança e Contratações de TIC da Secretaria de Administração e Planejamento, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27700631/2025 - SAP.UGC: "O entendimento está correto. Informamos que houve um erro material na redação do item. O valor numérico era 4 (quatro) horas, mas o valor por extenso foi grafado como 5 (cinco). Desta forma, informamos que o fornecimento de bateria interna com autonomia de 4 (quatro) horas de duração atende à necessidade da Administração."

**Questionamento 4:** "Nos itens 8 e 9, pede-se: "1.3 Tamanho total do cache Total de cache (L2+L3 ou Intel Smart Cache) igual ou superior a 34 MB (megabytes)." Tendo em vista que a Intel não divulga a quantidade de cache L2 de seus processadores para Notebooks, entendemos que será aceito processador com cache L3/SmartCache de 24MB. Está correto o nosso entendimento?".

**Resposta:** Conforme resposta da Unidade de Governança e Contratações de TIC da Secretaria de Administração e Planejamento, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27700631/2025 - SAP.UGC: "O entendimento não está correto. O Edital estabelece requisitos mínimos de atendimento obrigatórios, os quais visam atendem à necessidade da Administração no que tange ao desempenho dos itens 8 e 9. Aceitar um processador com menor valor de memória cache que o objetivamente especificado, implica em contradição ao previsto no Edital, uma vez que este valor é requisito de configuração mínimo obrigatório. A Administração Pública está legalmente impedida de aceitar uma configuração que **não atenda** ao requisito mínimo objetivo estabelecido para memória cache do processador."

**Questionamento 5:** "Nos 10 e 11, pede-se: "1.1 Desempenho do processador Processador deverá atingir índice de, no mínimo, 21.600 pontos para o desempenho multitarefa e 3.750 pontos para desempenho mono tarefa, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark disponível em cpubenchmark.net/cpu\_list.php." Tendo em vista que a pontuação do Passmark é variável e pode ser alterada de acordo com os testes feitos por usuários, sendo diretamente influenciada pelo restante da configuração do computador utilizado no teste, entendemos que será aceito variação mínima de 1%, visto que essa diferença não afeta o uso e não é sinônimo de processador inferior, mas sim uma adequação. Está correto o nosso entendimento?".

**Resposta:** Conforme resposta da Unidade de Governança e Contratações de TIC da Secretaria de Administração e Planejamento, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27700631/2025 - SAP.UGC: "O entendimento não está correto. O Edital estabeleceu uma pontuação mínima de desempenho (PassMark) como condição objetiva e indispensável para a garantia da eficiência e funcionalidade dos equipamentos. A aceitação de qualquer margem de tolerância técnica (seja de 1% ou de desvio inferior) violaria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Art. 41 da Lei nº 14.133/2021) e o princípio da objetividade do julgamento. Permitir a flexibilização de requisitos técnicos mínimos representaria uma alteração das regras do certame, ferindo a isonomia entre os licitantes. Portanto, a proposta de aceite de uma margem de variação inferior à exigida, deve ser recusada. Todavia, cabe ressaltar que não há óbice para aceitação de proposta que apresente pontuação superior à exigida, em atenção ao princípio da vantajosidade, que prevê a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública."

**Daniela Mezalira**

**Pregoeira**

**Portaria nº 513/2025**



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira, Servidor(a) Público(a)**, em 03/12/2025, às 16:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27732740** e o código CRC **C0F45CFA**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

25.0.254562-0

27732740v2